



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 5263/1999

Ementa

DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO DE CÃES E GATOS NO RECOLHIMENTO DAS FEZES EXCRETADAS EM VIA PÚBLICA.

Data da Norma

28/05/1999

Data de Publicação

29/05/1999

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei n° 7498/1999 - Autoria: Aylton Mário de Souza

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto Parcial Mantido

Início de vigência: 60 dias após sua publicação (28/07/1999).

ANIMAIS - geral

Autor: AYLTON MÁRIO DE SOUZA

Histórico de Alterações

Data da Norma

19/08/1999

Norma Relacionada

Decreto do Executivo n° 17447/1999

Efeito da Norma Relacionada

Norma correlata

25/05/2004

Lei n° 6320/2004

Revogada por

27.038
[Signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Processo nº 10.527-2/99

LEI N° 5.263, DE 28 DE MAIO DE 1999

**Dispõe sobre a responsabilidade do proprietário de cães e gatos
no recolhimento das fezes excretadas em via pública.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de maio de 1.999, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É responsabilidade do proprietário de cães e gatos o recolhimento das fezes excretadas em via pública.

Art. 2º - A transgressão a esta lei importará na cominação de multa a ser disciplinada pelo Poder Executivo, cobrada em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo único – Vetado.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e nove.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

nn/1